



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA VALE DO SONHO
GREEN AMBIENTAL
CORTE DE EUCALIPTO**



LOCAL: PARAÚNA/GO

Período: 26/04/2011 a 06/05/2011

**Coordenadas Geográficas: E 520.153 N 8.123.733
(Sistema UTM)**



ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	04
III - DA ABORDAGEM INICIAL.....	04 e 05
III - DO FISCALIZADO.....	05
IV - SÍNTSE DA OPERAÇÃO.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	06 a 31
1. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL.....	06 a 31
1.1. Da terceirização da Primo Tedesco S. A. sobre o prisma do crime previsto no Artigo 203 do Código Penal Brasileiro (frustração de direitos assegurados em leis trabalhistas)	
1.2. Da terceirização da Primo Tedesco S. A. sobre o prisma do crime previsto no Artigo 337-A do Código Penal Brasileiro (sonegação de contribuição previdenciária)	
1.3. Da terceirização da Primo Tedesco S. A. sobre o prisma da atividade - fim da empresa tomadora dos serviços	
1.4. Da terceirização da Primo Tedesco S. A. sobre o prisma do contrato firmado entre tomadora e prestadora do serviço	
1.5. Da terceirização da Primo Tedesco S. A. sobre o prisma da exclusividade da prestação do serviço com a empresa Maria Salete - ME	
1.6. Da terceirização da Primo Tedesco S. A. sobre o prisma da ingerência da tomadora nas atividades desenvolvidas pela prestadora do serviço	
1.7. Da terceirização da Primo Tedesco S. A. sobre o prisma dos dogmas do referido instituto (terceirização)	
1.8. Da terceirização da Primo Tedesco S. A. sobre o prisma dos recursos materiais da prestadora para executar a atividade contratada	
1.9. Da terceirização da Primo Tedesco S. A. sobre o prisma dos pressupostos da relação de emprego	
2. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.....	31 a 34
VII - DA CONCLUSÃO.....	34 a 36
VIII - ANEXOS.....	37 em diante
▪ ANEXO I - TERMOS DE DECLARAÇÕES	
▪ ANEXO II - CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATO DE COMPRA DE PINUS	
▪ ANEXO III - RECIBOS DE PAGAMENTOS E DESCONTOS POR FORA	
▪ ANEXO IV - RELATÓRIOS FLORESTAIS	
▪ ANEXO V - NF EMITIDAS PELA TERCEIRIZADA	
▪ ANEXO VI - FISCALIZAÇÃO DA TOMADORA NO DP DA TERCEIRIZADA	
▪ ANEXO VII - LIVRO CAIXA DA TERCEIRIZADA	
▪ ANEXO VIII - FICHAS DE EMPREGADOS DA TERCEIRIZADA	
▪ ANEXO IX - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA	
▪ ANEXO X - AUTOS DE INFRAÇÃO	
▪ ANEXO XI - NOTIFICAÇÕES	
▪ ANEXO XII - OUTROS DOCUMENTOS DA TERCEIRIZADA	
▪ ANEXO XIII - OUTROS DOCUMENTOS DA TOMADORA	



I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Polícia Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



II - INTRODUÇÃO

Grupo de Fiscalização Móvel foi destacado para realizar fiscalização no Estado de Goiás para averiguar possível existência de trabalho análogo ao de escravo, além de infrações reiteradas à legislação trabalhista. Referida denúncia foi relacionada pela PT Goiás, que em diligência conjunta com o GEFM sugeriu a fiscalização.

Trata-se do corte de eucalipto na região de Paraúna, distrito de Montividiu/GO, na fazenda VALE DO SONHO, cujo arrendatário é a empresa GREEN AMBIENTAL PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, cujo sócio é [REDACTED]. A outra sócia que figura do contrato social é [REDACTED], falecida e esposa de [REDACTED]. Segundo este, apos a morte de [REDACTED] quem passou a figurar como responsável pela empresa GREEN foi seu filho e sócio [REDACTED].

A Fazenda de propriedade de MAGNO FREITAS foi arrendada à empresa GREEN AMBIENTAL para a exploração no plantio, corte e revenda de eucalipto na área rural, que sucedeu nesses direitos a antiga empresa da qual o senhor [REDACTED] era sócio.

O contrato celebrado pela GREEN e o senhor [REDACTED] teria duração de 18 anos, segundo declaração do senhor [REDACTED]. Uma terceira ponta nessa prestação de serviços era representada pelo senhor [REDACTED] conhecido do senhor [REDACTED] com conhecimento na área de corte de eucalipto, que ficaria responsável pela contratação dos empregados, quando da regularização de sua empresa.

Relata-se a existência de empregados laborando sem o respectivo registro e em condições degradantes de trabalho.

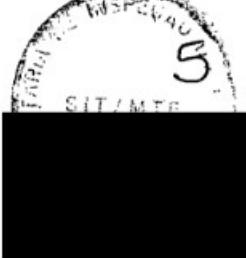
Em suma, estes eram os fatos a serem apurados no desenrolar da ação do Grupo Móvel.

III - ABORDAGEM INICIAL

Ao chegar à frente de trabalho, à vista da situação encontrada, e dos depoimentos colhidos, o Grupo, de pronto, verificou a existência de práticas que caracterizam o trabalho análogo a de escravo, em face das condições observadas tanto na área de vivência quanto nas frentes de trabalho.

Apurou-se, também, que os empregados estavam laborando sem a formalização dos respectivos registros e muitos estavam com o pagamento dos salários em atraso.

Concluiu-se, também, que a contratação de empresa interposta, representada pelo empreiteiro [REDACTED] e o modelo de terceirização implementado pela GREEN AMBIENTAL são irregulares.



Ressalta-se, desde logo, que durante esta operação restou patente a estreita vinculação entre a empresa GREEN AMBIENTAL e o empreiteiro [REDACTED], O qual presta serviço, com exclusividade, à referida empresa, pelo quê se concluirá adiante pela responsabilização da empresa GREEN.

IV - DOS FISCALIZADOS

- NOME (1): GREEN AMBIENTAL PROJETOS E EXECUÇÃO

CNPJ: 03.399.173/0001-12

CNAE: 0210-1/07

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

TELEFONE:

- NOME (2): [REDACTED]

CNPJ: 00.742.442/0001-03

CNAE: 0210-1/07

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA [REDACTED]

• FRENTE DE TRABALHO: FAZENDA VALE DO SONHO

LOCALIZAÇÃO: Zona Rural de Paraúna, distrito de Montividiu/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: E 520.153 N 8.123.733

(Sistema UTM)

V - DA OPERAÇÃO

1. SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- DENÚNCIA: PROCEDENTE; EXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO NOS TERMOS DO ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE SEGURANÇA INADEQUADAS; RETENÇÃO DE SALÁRIOS; TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL E NÃO OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS ESTATUÍDOS NA CLT.
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 10
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL*: 10
- TRABALHADORES RESGATADOS: 10
- NÚMERO DE MULHERES: 0
- NÚMERO DE MENORES: 0
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 10
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 62.389,73
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$ R\$49171,79
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 5
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: 0



- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 1
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 0
- ARMAS APREENDIDAS: 0
- MOTOSERRAS APREENDIDAS: 0
- PRISÕES EFETUADAS: 0
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 10

2 - Da Terceirização Ilegal

Sobre o modelo da terceirização implementado pela empresa GREEN AMBIENTAL PROJETOS E EXECUÇÃO verifica-se ilegalidade, à medida que a atividade de corte do eucalipto, para as atividades florestais realizadas pela empresa, está entre os seus objetivos sociais, conforme se vê no contrato social anexado.

A subcontratação de trabalhadores por parte de empreiteiro, ainda que com alguma idoneidade financeira, não se admite neste caso, uma vez que a empresa GREEN não pode terceirizar referida atividade, nos termos do entendimento sumulado pelo TST.

Dos valores monetários recebidos como contra-prestação dos serviços prestados (produção), os operadores de motosserra e os carregadores ainda arcavam com custos de produção (como se observa das declarações firmadas anexadas, além de descontos por conta de refeições, equipamento).

Os operadores de motosserra ainda eram obrigados a adquirirem o meio de produção (motosserra), conforme ilustra a declaração firmada por [REDACTED], anexada.

Percebe-se, portanto, pelas declarações dos empregados, bem como pelas declarações dos sócios e prepostos das empresas envolvidas que há terceirização irregular no corte e no carregamento da madeira de eucalipto.

Logo, o trabalho de corte e preparação do material lenhoso derrubado insere-se na lógica do processo mercantil da empresa GREEN AMBIENTAL, já que não havendo derrubada, não há se falar em lucro, objetivo principal de qualquer empreendimento comercial.

Por ser a pior etapa do processo produtivo, há preferência em terceirizá-lo e livrar-se das exigências de legislação do trabalho.

Em razão disso, buscou a empresa GREEN AMBIENTAL desvincular-se do processo de extração da madeira. A organização do trabalho nas florestas de eucalipto é arcaica e caótica.



Eis que, no geral, nestas frentes de trabalho as condições de higiene são precárias; a alimentação é desprovida de nutrientes necessários; o salário do trabalhador geralmente não é honrado; perdura a fraude no recolhimento de impostos e do FGTS; enfim, são realidades presentes nesta atividade, alimentada por indústrias que, não raro, desempenham o papel principal na replicação deste panorama indesejável.

Quando da visita do Grupo Móvel àquela frente de trabalho, constatou-se, por exemplo, que não havia banheiros, local para fazer refeições, nem para aquecê-las e que não se realizava, também, a reposição da água trazida pelo próprio trabalhador, condições estas que, inquestionavelmente, precarizam as condições de trabalho.

Neste sentido, a empresa GREEN AMBIENTAL PROJETOS E EXECUÇÃO, empresa cujo objeto social extenso relaciona uma série de atividades florestais é a responsável direta pela contratação dos trabalhadores aplicados ao corte do eucalipto e, consequentemente, pelo cumprimento da legislação trabalhista aplicável, mesmo porque é diretamente favorecida, econômica e financeiramente, pelo trabalho realizado nas frentes de trabalho, fiscalizadas nesta oportunidade pelo Grupo Móvel.

Cabe ressaltar que para garantia do pagamento dos funcionários resgatados, como houve negativa por parte da empresa GREEN AMBIENTAL em assumir os ônus da relação de emprego, o pagamento das verbas rescisórias foi assumido pela empresa PAULO GOMES, como consta dos termos de rescisão do contrato de trabalho. Nada obstante, os autos de infração e a responsabilização ocorreram em face da GREEN, real empregadora.

3- Da caracterização do trabalho análogo a de escravo

Das condições degradantes de trabalho

A degradação se manifesta com mais ênfase através do ambiente de trabalho, todavia, para avaliá-la de forma completa e abrangente, necessário se faz sopesar todas as circunstâncias que lhe dão causa, e não apenas àquelas relacionadas com a área de vivência, as quais, diga-se de passagem, são as que primeiramente denunciam o ambiente impróprio ao trabalho.

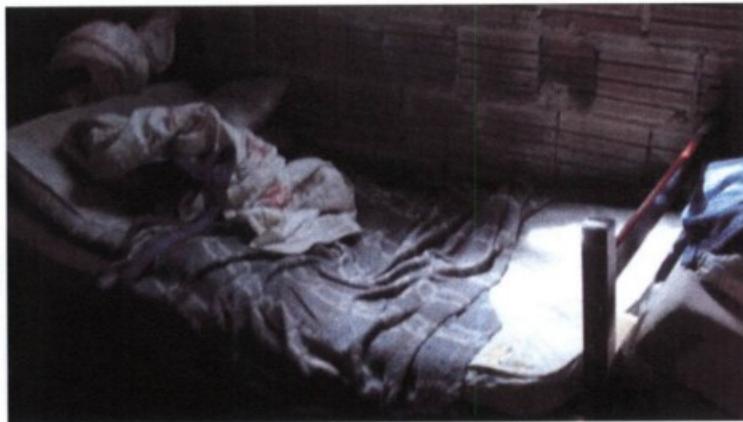
É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradação, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante no ambiente de trabalho.



Nesta operação restou claro, através dos depoimentos colhidos, que os empregados estavam submetidos às condições degradantes de trabalho nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho, como será demonstrado a seguir.

As áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores não possuíam condições mínimas de conservação, asseio e higiene.

Os colchões onde os trabalhadores dormiam eram finos, alguns em péssimo estado de conservação, rasgados e sujos.



Colchão com roupa de cama suja

No mesmo cômodo em que os trabalhadores dormiam havia um fogão, botijão de gás e uma pequena mesa com alimentos e panelas, servindo, portanto, como local de preparo e consumo de refeições.



Botijão e fogão no mesmo cômodo do alojamento

Além disso, o alojamento estava bastante sujo e empoeirado, não havia qualquer recipiente para guarda e coleta de lixo e, em razão disso, havia restos de alimentos, garrafas e embalagens espalhados pelo chão.

Como não existiam armários individuais para a guarda de objetos pessoais, havia roupas, calçados, utensílios domésticos e



outros pertences dos trabalhadores pendurados nas paredes espalhados pelo alojamento, dificultando a limpeza e organização do local.



Roupas espalhadas pelo alojamento

Verificou-se, inclusive, que porcos e galinhas transitavam pelo interior do alojamento e, durante a inspeção, foi encontrado um rato morto próximo ao local de preparo de refeições, expondo os trabalhadores a risco de adquirir doenças.



Água sem tratamento disponibilizada aos trabalhadores

Também não foi disponibilizado aos trabalhadores instalações sanitárias em condições adequadas de uso, havia somente uma pia do lado externo do alojamento e um chuveiro com defeito, o que os obrigava a satisfazerem suas necessidades fisiológicas na mata, expostos às intempéries.

Constatou-se ainda que a água consumida pelos trabalhadores que laboravam no corte e retirada de lenha de eucalipto era colhida de um córrego próximo. Esta água servia diretamente para consumo, sem qualquer processo de filtragem ou tratamento prévio e era ainda utilizada para todas as outras necessidades dos trabalhadores, tais como lavar roupas, panelas e tomar banho.



Ressalto ainda que os animais presentes no lo[REDACTED]gado, porcos e galinhas utilizam da água deste mesmo córrego, o que expõe estes trabalhadores a risco de contaminação. Segundo relato dos trabalhadores, a comida, de péssima qualidade, era cobrada à razão de R\$5,00 por refeição.

O transporte dos trabalhadores era feito em carreta puxada a trator, com riscos enormes para os trabalhadores, comprovado por acidente sofrido por um deles, de nome [REDACTED], o qual teve sua perna fraturada após a carreta que o transportava ter seu engate quebrado, fazendo com que o mesmo fosse imprensado entre a carreta e o trator.

Constatou-se ainda que os trabalhadores realizavam suas atividades (corte e retirada de lenha de eucaliptos) sem o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas funções com segurança, e que apesar destes trabalhadores utilizarem em sua atividade laboral ferramentas pêrfuro-cortantes, tais como facão e enxadão, e operarem motosserra, não foi disponibilizado material necessário à prestação de primeiros socorros nem tampouco meios para remoção rápida de um trabalhador em caso de acidentes. Tais fatos, por si, denotam as condições degradantes em que eram tratados esses empregados.



Todos os fatos acima narrados conduzem à inexorável conclusão de que a área de vivência e, por consequência, o ambiente de trabalho vigente na frente de trabalho encontram-se em completo estado de degradação.

4 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados no total 5 (cinco) Autos de Infração; por conta da terceirização ilegal, nas frentes de trabalho de corte do

11

eucalipto, onde empregados da terceirizada executavam a referida atividade.

Referidos instrumentos de autuação foram consignados, diretamente, em nome da empresa GREEN AMBIENTAL PROJETOS E EXECUÇÃO, apesar de o registro dos trabalhadores ter sido efetuado à conta da empresa [REDACTED]

A seguir relação dos autos lavrados, nesta operação:

1	01929729-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01929730-1	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01929728-9	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
4	01929727-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
5	01929726-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.2 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.



5. DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DE TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas 10 guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado. Para fins de liberação do benefício, o empregador descrito em referidas guias foi [REDACTED] (CNPJ 00.742.442/0001-03). São os seguintes empregados beneficiados:

1 [REDACTED]
2 [REDACTED]
3 [REDACTED]
4 [REDACTED]
5 [REDACTED]
6 [REDACTED]
7 [REDACTED]
8 [REDACTED]
9 [REDACTED]
10 [REDACTED]

VI - DAS PROVIDEÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Optou o representante do Ministério Público do Trabalho em realizar quaisquer procedimentos fora da ação.

VII. CONCLUSÃO

As condições de alojamento, frentes de trabalho e pagamentos encontrados na empresa fiscalizada configuram condições degradantes de trabalho, porque atentam ao mínimo de condições aceitáveis que o empregador deve propiciar aos seus empregados, quando se lhe favorece economicamente de seus serviços.

Alojamento sem condições de uso, com camas inadequadas, não fornecimento de água potável, não fornecimento de EPIs para atividade com alto grau de riscos, entre outras irregularidades, à parte a terceirização irregular, permite concluir que há condições degradantes de trabalho e portanto, trabalho análogo ao de escravo.

Páginas: 06 - Data: 16 de junho de 2011.